

se-á pelas regras previstas nos artigos 55, VI, §§ 2º e 3º, e 57, I, II e III, e §§§ 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno do Cade, no artigo 70, §2º da Lei nº 12.529/11 e, subsidiariamente, pelo disposto na legislação processual civil, diante da previsão do artigo 115 da Lei nº 12.529/11; e (ii) o prazo de defesa será comum de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 70 da Lei nº 12.529/2011, contado a partir do fim do prazo de validade do edital, de 20 (vinte) dias, sendo que esse último prazo é contado a partir da publicação do edital de citação. À Coordenação-Geral Processual, para providenciar: (i) a afixação do edital no Setor de Protocolo do Cade, desta data até findo o prazo de defesa; e (ii) a juntada do anúncio referente à afixação aos autos e de exemplar da publicação do edital. Ao Protocolo.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE  
Superintendente-Geral  
Substituto

#### DESPACHOS DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Nº 1.316 - Ato de Concentração Ordinário nº 08700.004815/2020-34

Requerente: TOTVS S.A.

Advogados(as): Bárbara Rosenberg, Marcos Exposto e outros.

A operação em tela consiste na proposta de aquisição da empresa Linx S.A. ("Linx") pela TOTVS S.A. ("TOTVS"). Caso a operação se concretizasse, a TOTVS passaria a ser controladora unitária dos negócios da Linx. Os mercados possivelmente afetados pela pretendida operação são os de softwares de gestão empresarial e suas segmentações e o de soluções de pagamento no segmento de subadquirência.

O Ato de Concentração foi notificado ao Cade em 8 de outubro de 2020, publicizado em 14 de outubro de 2020, por meio do Edital nº 387/2020 (SEI nº 0816853), e publicado no D.O.U. do dia 15 de outubro de 2020 (SEI nº 0817373).

Após a publicação do Edital, esta Superintendência-Geral realizou reuniões exploratórias, entrando em contato com algumas empresas apontadas pela Requerente como suas clientes e concorrentes, com o objetivo de entender melhor a natureza dos mercados afetados pela operação<sup>13</sup>.

Em 30 de outubro de 2020 foi protocolado, pela empresa STNE Participações S.A. ("STNE") (SEI nºs 0824887 e 0824889), pedido de intervenção no presente caso como terceira interessada.

Em 10 de novembro de 2020, a TOTVS apresentou manifestação (SEI nº 0828608) endereçando questões abordadas pela STNE em sua petição. Vale destacar que a STNE também pretende adquirir a Linx, conforme ato de concentração notificado ao Cade e ora em análise sob o número 08700.003969/2020-17.

Em 19 de novembro de 2020, por meio da petição SEI nº 0832295, a TOTVS apresentou manifestação solicitando o arquivamento do processo, por perda objeto, devido ao desfecho da assembleia de acionistas da Linx, realizada em 17 de novembro de 2020, que aprovou proposta da empresa STNE para aquisição dos negócios da Linx.

Diante do pedido da TOTVS, determino o arquivamento do Ato de Concentração nº 08700.004815/2020-34, sem julgamento de mérito, mantido o recolhimento da taxa processual em razão de movimentação da máquina administrativa.

Informo que, caso a Requerente venha, no futuro, a retomar o negócio em comento, ou mesmo semelhante ao notificado, a operação deverá ser novamente e previamente notificada ao Cade, nos termos da Lei 12.529/2011.

Nº 1.318 - Ato de Concentração nº 08700.005447/2020-41. Requerentes: Vallourec Soluções Tubulares do Brasil S.A. e Incotep Indústria e Comércio de Tubos Especiais de Precisão Ltda. Advogados: Patrícia Agra Araújo, Maria Luiza Bengel de Paula e Mariana Siqueira de Figueiredo Trotta. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.320 - Ato de Concentração nº 08700.005666/2020-21. Requerentes: Novastar Investment Pte. Ltd. e Sankhya Jiva Investimentos e Participações Ltda. Advogados: Michelle Marques Machado, João Marcelo da Costa e Silva Lima, Marcelo Rizzo Napolitano, Maria Eugenia Novis e Erica Sumie Yamashita. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.324 - Ato de Concentração nº 08700.005611/2020-11. Requerentes: Aktiebolaget Volvo e Daimler Truck AG. Advogados: José Alexandre Buaz Neto, Daniel Costa Rebello e Alessandro P. Giacaglia. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.325 - Ato de Concentração nº 08700.004845/2020-41. Requerentes: Expresso União Ltda. e VCB Transportes Ltda. Advogados: Eduardo Molan Gaban e Gabriel de Aguiar Tajra. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.326 - Ato de Concentração nº 08700.005730/2020-73. Requerentes: HS Investimentos S.A. e Fundo de Investimentos em Participações Ordem - Multiestratégia Investimentos no Exterior. Advogados: Enrico Romanielo e Fernando Stival. Decido pelo não conhecimento da operação.

Nº 1.327 - Ato de Concentração nº 08700.005559/2020-01. Requerentes: Oji Holdings Corporation e Itochu Corporation. Advogados: Ademir Antonio Pereira Júnior e Yan Villela Vieira. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO  
Superintendente-Geral

#### COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 8

#### DESPACHO Nº 98, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo Administrativo nº 08700.001954/2019-72

Representante: CADE ex officio

Representados: AMV Oficina Mecânica Ltda-ME, Serge Serviços Conservação e Limpeza Ltda., Servilimp Serviços de Conservação e Limpeza de Vitória Ltda., Braslimp Serviços Ltda., Conservo Serviços Gerais Ltda., Vix Serviços - ES Ltda., Serdel Serviços e Conservação Ltda.; Alan Maycon dos Santos Oliveira; Marcela de Barros Augusto; Marcos Silva; Antônio Aristides Gomes Tavares; Priscila Belo Tavares; Nacib Haddad Neto, Rafael Alves Haddad; Vanda Arantes Sad; Marcelo Vilanova Monken; Marcio Vilanova Monken; Guilherme João Monken Júnior; Juliana VilaNova Monken; Marcelo Batista da Silva; Jean Carlos Gosperazzo Leite; Douglas do Nascimento; Adilson Bastos.

Advogados: Bruno Raphael Duque Mota, Rafael Burini Zanol, Gustavo Varella Cabral, Bruno Dall'orto Marques, Felipe Abdel Malek Vilete Freire, Carlos Eduardo Gonçalves Ferreira da Silva, Vinicius Faria de Alcantara, Sara Vieira de Oliveira e Vivien Belo Tavares

Nos termos do art. 70, §5º, da Lei nº 12.529/2011 e do art. 151 do RI-Cade, defiro o pedido de dilação do prazo de defesa solicitado por CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., MÁRCIO VILANOVA MONKEN, MARCELO VILANOVA MONKEN, JULIANA VILANOVA MONKEN e GUILHERME JOÃO MONKEN JÚNIOR, na petição de nº SEI 0827750, e SERVILIMP SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., ANTONIO ARISTIDES GOMES e PRISCILA BELO TAVARES, na petição de nº SEI 0830629. Saliento que, nos termos do §1º do art. 151 do RI-Cade, a presente prorrogação de prazo de defesa por 10 (dez) dias aproveita a todos os demais Representados, independentemente de requerimento, do que já ficam também notificados. Ficam notificados, ainda, os representados CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., MÁRCIO VILANOVA MONKEN, MARCELO VILANOVA MONKEN, JULIANA VILANOVA MONKEN e GUILHERME JOÃO MONKEN JÚNIOR, para que regularizem sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 5º, §1º, da Lei nº 8906/1994, bem como ficam notificados os Representados SERVILIMP SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., ANTONIO ARISTIDES GOMES e PRISCILA BELO TAVARES, para que regularizem sua procuração em razão de provável erro material na procuração de SEI 0830629, no prazo acima assinalado. Ao Protocolo.

FERNANDA GARCIA MACHADO  
Coordenadora-Geral

#### Ministério do Meio Ambiente

#### INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

#### PORTARIA Nº 2.714, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Designa o gestor do Acordo de Cooperação Técnica celebrado com o Instituto Mauá de Tecnologia, para atuação como Agente Técnico Conveniado no âmbito dos Programas de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE) e por Motociclos e Veículos Similares (PROMOT) e para apuração da eficiência energética veicular.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto da Presidência da República de 9 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União - Edição Extra, de 9 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, e o art. art. 132, inciso VI, do Anexo I da Portaria Ibama nº 4.396, de 10 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar o titular da Coordenação-Geral de Gestão da Qualidade Ambiental (CGQUA) da Diretoria de Qualidade Ambiental como gestor do Acordo de Cooperação Técnica nº 37/2020, celebrado entre o Ibama e o Instituto Mauá de Tecnologia, que tem por objeto a execução de serviços de comprovação de conformidade junto aos Programas de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE) e por Motociclos e Veículos Similares (PROMOT) e para apuração da eficiência energética veicular.

Art. 2º São atribuições do gestor:

I- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II- informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e os arts. 60 e 61 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

IV- disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação; e

V- comunicar ao administrador público as situações previstas no caput do art. 62 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 01 de dezembro de 2020.

EDUARDO FORTUNATO BIM

#### INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

#### PORTARIA Nº 962, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova, nos termos e condições definidos no documento específico de aprovação o Plano de Manejo Florestal Sustentável Comunitário, que tem como detentora a Cooperativa dos Produtores Agroextrativistas do Médio Rio Jaurucu - COOPAMJ, para uma área total de manejo de 21.259,25 hectares, localizada no interior da Reserva Extrativista Verde para Sempre.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, nomeado pela Portaria nº 451, de 21 de setembro de 2020, da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2020, seção 2, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020;

Considerando a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o artigo 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006, revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;

Considerando a Instrução Normativa do ICMBio nº 16/2011, que regula, no âmbito do ICMBio, as diretrizes e os procedimentos administrativos para a aprovação do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) comunitário para exploração de recursos madeiros no interior de Reserva Extrativista, Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Floresta Nacional;

Considerando que, por determinação da Lei 12.651/2012 e Instrução Normativa Ibama Nº 21/2014, atualmente a gestão e os procedimentos de licenciamento dos PMFS são realizados no Sistema Nacional de Controle de Origem dos Produtos florestais - Sinaflor; e

Considerando os documentos e análises técnicas que compõem o processo administrativo nº 02121.000040/2013-33; resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos e condições definidos na Aprovação de PMFS Comunitário Nº 2/2020 (documento SEI ICMBio 7299518), o Plano de Manejo Florestal Sustentável Comunitário, tendo por detentora a Cooperativa dos Produtores Agroextrativistas do Médio Rio Jaurucu - COOPAMJ, para uma área total de manejo de 21.259,25 hectares, localizada no interior da Reserva Extrativista Verde para Sempre.

Art. 2º Esta aprovação não autoriza o início das atividades de manejo e não autoriza a exploração florestal.

Art. 3º Fica cancelada a Aprovação de PMFS Comunitário Nº 01/2016, emitida em 01 de fevereiro de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO CESAR LORENCINI

#### PORTARIA Nº 1.076, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova o Plano de Gestão Local do guaiamum (Cardisoma guanhumi) na Reserva Extrativista Marinha de Canavieiras e dá outras providências (02125.001081/2019-01).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 e pela Portaria nº 451, de 21 de setembro de 2020, da Casa Civil, e publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2020, seção 2,

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza -SNUC e dá outras providências e o Decreto nº 4.340 de 2002 que o regulamenta;

Considerando a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca;





Considerando a Portaria MMA no 445, de 17 de dezembro de 2014, que reconhece as espécies de peixes e invertebrados aquáticos da fauna brasileira ameaçadas de extinção e dá publicidade a "Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção - Peixes e Invertebrados Aquáticos" e outras providências;

Considerando a Portaria MMA no 128, de 27 de abril de 2018, que reconhece como passível de exploração, estudo ou pesquisa a espécie *Cardisoma guanhumi* e estabelece as respectivas condições;

Considerando a Portaria Interministerial MMA/SGPR, no. 38 de 26 de julho de 2018 que define regras para o uso sustentável e recuperação dos estoques da espécie *Cardisoma guanhumi*, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Gestão Local do Guaiamum (*Cardisoma guanhumi*) da Reserva Extrativista Marinha de Canavieiras, Bahia, constante no processo 02125.001081/2019-01.

Art. 2º A íntegra do Plano de Gestão Local dos Budiões do guaiamum (*Cardisoma guanhumi*) da Reserva Extrativista Marinha de Canavieiras, será disponibilizado na sede da unidade de conservação em Canavieiras, na Bahia e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º As regras para pesca e manejo sustentável das espécies estão dispostas no Anexo I.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 01 de dezembro de 2020.

FERNANDO CESAR LORENCINI

#### ANEXO I

Art. 1º Este Anexo dispõe as regras de pesca e manejo sustentável Guaiamum (*Cardisoma guanhumi*), contidas no Plano de Gestão Local do Guaiamum da Reserva Extrativista Marinha de Canavieiras.

#### CAPÍTULO I

##### DA IDENTIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DOS PESCADORES

Art. 2º A partir da publicação desta normativa, fica permitida a pesca artesanal e de subsistência do guaiamum na Reserva Extrativista de Canavieiras, desde que realizada por público beneficiário e seguidas as regras constantes nessa normativa e demais instrumentos de gestão da Unidade de Conservação.

Art. 3º É condição prévia para obtenção da licença de pesca artesanal de guaiamum, o reconhecimento como membro de família beneficiária da unidade de conservação, de acordo com o disposto na Portaria ICMBio N° 79, de 5 de agosto de 2016, que descreve o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista de Canavieiras.

Art. 4º A emissão da licença de pesca artesanal do guaiamum será precedida pelo cadastramento do pescador e da pescadora junto ao ICMBio.

Art. 5º Àqueles maiores de catorze e menores de dezoito anos que realizem a pesca artesanal do guaiamum, será fornecida a licença na categoria "aprendiz", observadas as legislações trabalhista, previdenciária e de proteção à criança e ao adolescente, bem como as normas de Autoridade Marinha.

Art. 6º Àqueles menores de 14 anos que realizem a pesca artesanal do guaiamum terão os seus cadastrados vinculados à licença concedida aos pais ou responsáveis.

Art. 7º No caso de pescadores que não estejam cadastrados na lista de beneficiários da unidade, a aprovação para recebimento da licença de pesca do guaiamum poderá ser concedida mediante chancela do Conselho Deliberativo.

Art. 8º A compra para revenda do guaiamum originado da Reserva Extrativista de Canavieiras fica restrita àqueles animais capturados por pescadores (as) autorizados (as) e com licença de pesca emitida pelo ICMBio.

Art. 9º A comercialização do guaiamum por pessoa física ou jurídica que não seja pescador ficará condicionada ao registro junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis na categoria "Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - Comércio de pescados" e à apresentação dos relatórios anuais de produção.

Art. 10 Ficam dispensados da licença os beneficiários que capturem o guaiamum para fins de subsistência.

#### CAPÍTULO II

##### DO MONITORAMENTO DAS CAPTURAS E AO ESFORÇO DE PESCA

Art. 11 Todos os beneficiários licenciados para a pesca do guaiamum deverão, necessariamente, participar do monitoramento da pesca da espécie.

Art. 12 A manutenção da licença está condicionada a apresentação periódica dos registros de captura com preenchimento mínimo de um registro de captura por semana, com ressalva àquelas semanas que não desenvolver a atividade pesqueira, devendo registrar que não houve captura naquela semana.

Art. 13 Um monitor designado pela unidade de conservação coletará as informações geradas pelos pescadores, com periodicidade a ser definida pela unidade de conservação.

Art. 14 Os dados serão analisados pela unidade em conjunto com o CEPENE e o Centro TAMAR, e interpretados coletivamente com as comunidades e demais atores envolvidos.

Art. 15 Os dados e análises locais geradas serão enviados anualmente para a Coordenação de Monitoramento da Biodiversidade do ICMBio.

Art. 16 Deverá ser iniciado o monitoramento de parâmetros populacionais de guaiamum (in situ), em acordo com as diretrizes metodológicas o Programa Monitora do ICMBio.

#### CAPÍTULO III

##### DO CONTROLE E AO ESTABELECIMENTO DE DIRETRIZES DE FISCALIZAÇÃO

Art. 17 Na elaboração do Plano de Fiscalização Simplificado (PFIS) da RESEX Canavieiras considerar-se-á a necessidade de estabelecer planejamento de ações relacionadas a proteção do guaiamum e do seu habitat.

Art. 18 A fiscalização incidirá sobre os coletores de guaiamum, comerciantes intermediários, e estabelecimentos que comercializem a espécie.

Art. 19 Mesmo para pescadores licenciados, fica terminantemente proibida a captura do guaiamum durante as andadas reprodutivas.

#### CAPÍTULO IV

DO ESTABELECIMENTO DE ÁREAS DE EXCLUSÃO DE PESCA OU DE OUTRAS MEDIDAS DE ORDENAMENTO COM VISTA A PROTEÇÃO DE ÁREAS DE AGREGAÇÃO, DE REPRODUÇÃO, DE CRIAÇÃO DE JUVENIS OU DE MAIOR VULNERABILIDADE A PESCA

Art. 20 Fica permitida a captura do guaiamum de acordo com os seguintes critérios:

I - Tamanho mínimo de captura - sete centímetros (7 cm) de largura da carapaça, sendo a medida tomada sobre o dorso do corpo, considerada a maior distância, de uma margem lateral à outra; e

II - Métodos de captura permitidos:

a) Armadilha "ratoeira", permitida apenas em áreas de apicum e de restinga, de acordo com a definição legal, vedada a utilização em áreas de mangue; e

b) Captura manual com uso de capim como isca.

Art. 21 Ficam permitidos o transporte, o armazenamento e a comercialização somente de guaiamuns inteiros.

Art. 22 Ficam proibidas:

I - A captura, o transporte e a comercialização de fêmeas da espécie *Cardisoma guanhumi*, e, caso sejam capturadas de forma incidental, deverão ser devolvidas imediatamente ao seu ambiente;

II - A retirada de partes isoladas, tais como as pinças, quelas ou garras dos espécimes, em qualquer época, no ato de captura, transporte ou comercialização, exceto em restaurantes ou em estabelecimentos congêneres onde ocorra o preparo de guaiamum para consumo final.

III - A captura do guaiamum durante a "tapagem" (guaiamum de barreira), período em que o guaiamum adulto realiza a ecdise, e permanece em média 100 dias em sua toca, num período que varia de março a agosto, a depender da localização ao longo da UC.

IV - A captura no período da andada.

Parágrafo primeiro - Para fins do disposto neste Art., entende-se por andada o período reprodutivo em que o guaiamum sai de suas galerias e andam por seu ambiente para acasalamento e liberação de ovos.

Art. 23 O período de defeso do guaiamum será fixado pelo ICMBIO considerando as informações geradas em reuniões realizadas com os pescadores e estudos técnico-científicos e será objeto de portaria específica.

Art. 24 No ato da captura do guaiamum, o(a) pescador(a) deverá manter as galerias (tocas) menos manipuladas possível, tomando cuidado ao armar e recolher as ratoeiras.

#### CAPÍTULO V

##### DA AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE DAS MEDIDAS.

Art. 25 As análises das informações oriundas dos registros do auto monitoramento pesqueiro, dos resultados das operações de fiscalização, e da percepção dos pescadores deverão ser analisadas pelos especialistas do Centro de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Nordeste (CEPENE/ICMBio), Centro TAMAR, em conjunto com a Unidade de Conservação, os quais em caso de necessidade específica recorrerão ao auxílio externo da autarquia.

Art. 26 O resultado da análise dos dados deverá ser utilizado pela gestão da unidade de conservação para nortear a revisão do Plano de Gestão Local do Guaiamum da Reserva Extrativista Marinha de Canavieiras e, eventualmente, alterações nas regras.

## Ministério de Minas e Energia

### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

#### DESPACHO Nº 3.297, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 6.510, de 15 de setembro de 2020, considerando o que consta do Processo nº 48500.005211/2019-42, decide: a) conhecer da Impugnação ao Edital do Leilão de Transmissão nº 1/2020-ANEEL, apresentada pela Montago Construtora Ltda. (em recuperação judicial), e b) negar provimento à Impugnação e, assim, manter o inteiro teor do Edital tal qual aprovado e publicado em 16 de novembro de 2020.

ANDRÉ PATRUS AYRES PIMENTA

### SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

#### DESPACHO Nº 3.282, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.005007/2020-65. Interessadas: Frigorífico Nutribrás S.A. e Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda. Decisão: (i) conferir o Registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do ribeirão Pedra Branca, no trecho entre a nascente e a sua foz, no rio Sucuriú, integrante da sub-bacia 63, no estado de Mato Grosso do Sul; e (ii) conferir o prazo de 540 dias, contados da publicação deste despacho, para a elaboração dos mencionados estudos. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

#### DESPACHO Nº 3.284, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

Processos nºs 48500.004348/2020-13, 48500.004349/2020-68, 48500.004350/2020-92, 48500.004351/2020-37, 48500.004352/2020-81, 48500.004353/2020-26, 48500.004354/2020-71, 48500.004355/2020-15, 48500.004356/2020-60, 48500.004357/2020-12, 48500.004358/2020-59, 48500.004359/2020-01 e 48500.004382/2020-98. Interessado: Casaforte Eólica Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga das EOL Ventos da Serra Negra 1, Ventos da Serra Negra 2, Ventos da Serra Negra 3, Ventos da Serra Negra 4, Ventos da Serra Negra 5, Ventos da Serra Negra 6, Ventos da Serra Negra 7, Ventos da Serra Negra 8, Ventos da Serra Negra 9, Ventos da Serra Negra 10, Ventos da Serra Negra 11, Ventos da Serra Negra 12 e Ventos da Serra Negra 13, localizadas no município de Sento Sé no estado da Bahia. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

#### DESPACHO Nº 3.293, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº: 48500.002607/2018-57. Interessado: EBDE ENERGIA S.A. Decisão: (i) reenquadrar como Pequena Central Hidrelétrica - PCH, nos termos do art. 50 da Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020, com 28.002 kW de potência de referência, o AHE Emparedado Alto, situada no rio Suaçuí Grande, integrante da sub-bacia 56, na bacia hidrográfica do Atlântico Leste, cuja Revisão do Estudo de Inventário Hidrelétrico foi aprovada pelo Despacho nº 502, de 6 de março de 2018; (ii) registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo - DRS-PCH da PCH Emparedado Alto, com 28.002 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração -CEG PCH.PH.MG.038357-0.02. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

#### DESPACHOS DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 24 de novembro de 2020.

Nº 3.298. Processo nº 48500.000560/2019-78. Interessados: Parque Eólico Ventos de São Januário 05 S.A. Usina: EOL Ventos de São Januário 05. Unidade Geradora: UG2 de 4.200 kW. Localização: Município de Campo Formoso, estado da Bahia.

Nº 3.299. Processo nº 48500.000555/2019-65. Interessados: Ventos de Vila Paraíba IV SPE S.A. Usina: EOL Vila Ceará I. Unidade Geradora: UG6 de 3.550 kW. Localização: Município de Serra do Mel, estado do Rio Grande do Norte.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR  
Superintendente

